



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

1.ª COMISSÃO PERMANENTE

Parecer n.º 1/VIII/2025

Assunto: Proposta de Lei intitulada «Alteração à Lei n.º 5/2020 – Salário mínimo para os trabalhadores»

I - Introdução

1. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) apresentou à Assembleia Legislativa, em 24 de Outubro de 2025, a proposta de lei intitulada «Alteração à Lei n.º 5/2020 – Salário mínimo para os trabalhadores», a qual foi admitida, nos termos da alínea d) do artigo 9.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau (doravante designado por Regimento), através do Despacho do Presidente da Assembleia Legislativa n.º 031/VIII/2025, de 28 de Outubro do mesmo ano.
2. Na reunião plenária do dia 4 de Novembro de 2025, a proposta de lei foi apresentada, discutida, votada e aprovada na generalidade, com 29 votos a favor e 3 abstenções.
3. No dia seguinte, a proposta de lei foi distribuída, nos termos do Despacho do Presidente da Assembleia Legislativa n.º 037/VIII/2025, a esta Comissão, para efeitos



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

de apreciação na especialidade e emissão de parecer até ao dia 12 de Dezembro de 2025.

4. Para o efeito, a Comissão reuniu-se nos dias 12 e 20 de Novembro, e 11 de Dezembro de 2025, tendo contado com a presença de representantes do Governo na reunião de 20 de Novembro, que prestaram esclarecimentos à Comissão sobre os trabalhos de revisão do valor do salário mínimo, as ponderações políticas envolvidas na proposta de lei e o impacto causado pela sua implementação.
5. Analisada e discutida a proposta de lei, e ouvidos os esclarecimentos prestados pelo Governo, a Comissão vem agora, de acordo com a competência específica e o objecto de apreciação previstos, respectivamente, na alínea a) do artigo 28.º e no artigo 119.º do Regimento, manifestar as suas opiniões e elaborar o presente parecer sobre a proposta de lei.

II - Informações relativas ao contexto da revisão legislativa

6. A Lei n.º 5/2020 (Salário mínimo para os trabalhadores) entrou em vigor no dia 1 de Novembro de 2020 e, nos termos do seu artigo 9.º, “*a primeira revisão do valor do salário mínimo ocorre dois anos após a entrada em vigor da presente lei e, posteriormente, uma vez em cada dois anos, podendo o respetivo valor ser actualizado de acordo com a situação do desenvolvimento económico*”.
7. Assim sendo, os trabalhos da primeira revisão da situação de implementação da lei,



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

reportada ao período compreendido entre 1 de Novembro de 2020 e 31 de Outubro de 2022, foram já concluídos em 2023, tendo sido publicada a Lei n.º 19/2023 (Alteração à Lei n.º 5/2020 – Salário mínimo para os trabalhadores), segundo a qual, o salário mínimo foi aumentado de 6 656 patacas para 7 072 patacas por mês, de 1 536 patacas para 1 632 patacas por semana, de 256 patacas para 272 patacas por dia, de 32 patacas para 34 patacas por hora, e, para remunerações calculadas em função do resultado efectivamente produzido, de 32 patacas para 34 patacas em média por hora, obtidas dividindo a remuneração de base do mês em causa pelo número de horas de trabalho efectivamente prestado nesse mês. A referida lei entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2024.

8. O Governo veio, agora, proceder, nos termos da lei, à segunda revisão da situação de implementação da lei reportada ao período compreendido entre 1 de Novembro de 2022 e 31 de Outubro de 2024, tendo sugerido o aumento do valor do salário mínimo e, assim, apresentado à Assembleia Legislativa a iniciativa legislativa para a alteração da lei em causa.
9. No que concerne aos factores tidos em consideração para o presente aumento do valor do salário mínimo, ao valor sugerido e à respectiva data de entrada em vigor, a Nota Justificativa que acompanha a proposta de lei apresenta o seguinte: “*Após uma ponderação abrangente das mudanças na macroeconomia, no mercado de trabalho, nas remunerações dos trabalhadores e na situação operacional de empregadores durante o período abrangido pela segunda revisão nos termos da Lei n.º 5/2020, bem*



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

como do recente desempenho económico de Macau, tendo sido ouvidas as opiniões dos representantes dos empregadores e trabalhadores no seio do Conselho Permanente de Concertação Social, e tendo em vista o equilíbrio de um conjunto de factores, designadamente o ambiente de negócios dos empregadores, a garantia dos direitos e interesses dos trabalhadores e a capacidade de aceitação dos consumidores, elaborou-se a proposta de lei intitulada ‘Alteração à Lei n.º 5/2020 – Salário mínimo para os trabalhadores’, sugerindo-se o aumento do salário mínimo dos trabalhadores para os seguintes valores: 7 280 patacas por mês, para remunerações calculadas ao mês; 1 680 patacas por semana, para remunerações calculadas à semana; 280 patacas por dia, para remunerações calculadas ao dia; 35 patacas por hora, para remunerações calculadas à hora; 35 patacas em média por hora, obtidas dividindo a remuneração de base do mês em causa pelo número de horas de trabalho efectivamente prestado nesse mês, para remunerações calculadas em função do resultado efectivamente produzido. Além disso, sugere-se que a proposta de lei entre em vigor no dia 1 de Janeiro de 2026’.

III - Apreciação na generalidade

10. Na opinião da Comissão, a presente revisão legislativa tem como objectivo aumentar o valor do salário mínimo, o que não só põe em execução, nos termos da lei, a disposição relativa à “revisão bienal” constante do artigo 9.º da Lei n.º 5/2020 (Salário mínimo para os trabalhadores), como também leva a efeito as medidas sobre “o



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

estabelecimento de um salário mínimo e a sua actualização regular” previstas na alínea c) do artigo 7.º da Lei n.º 4/98/M, de 27 de Julho (Lei de Bases da Política de Emprego e dos Direitos Laborais), por forma a alcançar, entre outros objectivos da política de emprego, a promoção das condições de vida dos trabalhadores e a defesa dos seus direitos laborais, implementando, efectivamente, o estabelecido no artigo 115.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, isto é, “*de harmonia com a sua situação de desenvolvimento económico, a Região Administrativa Especial de Macau define, por si própria, a sua política laboral e aperfeiçoa as suas leis de trabalho*”. Assim sendo, a Comissão manifestou o seu apoio em relação à opção legislativa da proposta de lei em geral.

(1) Fundamentos subjacentes à política de aumento do valor do salário mínimo e respectivos dados

11. O aumento do valor do salário mínimo sugerido na presente revisão legislativa é de 2,9 por cento. Tendo em conta que o mesmo é o resultado de uma ponderação abrangente, por parte do Governo, de um conjunto de factores, nomeadamente as opiniões manifestadas durante a discussão no seio do Conselho Permanente de Concertação Social (CPCS), e que foi reconhecido pela maioria dos deputados aquando da discussão e votação na generalidade pelo Plenário, a Comissão manifestou o seu respeito por esta decisão, mas solicitou ao Governo que prestasse esclarecimentos adicionais sobre os fundamentos subjacentes à respectiva política e facultasse os dados relevantes.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

12. Segundo os representantes do Governo, observando a situação da execução da lei no segundo período de implementação, e em conjugação com a recente conjuntura económica, embora a economia global de Macau mantenha a tendência de recuperação, continua a enfrentar incertezas na conjuntura externa. Depois de se ter ponderado e equilibrado, de forma abrangente, um conjunto de factores, designadamente, a garantia dos direitos e interesses dos trabalhadores, o custo operacional dos empregadores, a capacidade dos residentes de suportar os custos, o ambiente de negócios na sociedade e a competitividade global da RAEM, considera-se mais adequado aumentar o valor do salário mínimo para 35 patacas por hora, ou seja, um aumento de 2,9 por cento.
13. No que respeita aos dados de referência concretos para o referido aumento, segundo os esclarecimentos dos representantes do Governo, em termos de garantia dos direitos e interesses dos trabalhadores, nos primeiros três trimestres de 2024, os 5.º e 10.º percentis da remuneração por hora dos trabalhadores foram de 35,2 e 37,7 patacas por hora, respectivamente, no entanto, nos “Hotéis e similares”, “Restaurantes e similares”, nas “Actividades imobiliárias e serviços prestados às empresas” e em “Outros serviços”, os mesmos ficaram abaixo desse nível, pelo que existe margem para o aumento do valor do salário mínimo; na perspectiva de custo operacional dos empregadores, de entre os ramos de actividade económica com baixos salários, as despesas com os trabalhadores nalguns ramos de mão-de-obra intensiva ocupam uma proporção relativamente mais elevada nas despesas totais, por exemplo, nos ramos da limpeza e da segurança, onde as proporções ultrapassam, respectivamente, os 70 por



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

cento e os 90 por cento, assim, verificando-se um número relativamente mais elevado de trabalhadores com baixos salários nesses ramos de actividade económica, estes são mais susceptíveis de serem afectados pela alteração do salário mínimo; do ponto de vista da capacidade dos residentes de suportar os custos, a taxa de inflação acumulada no segundo período de implementação da lei foi de 1,47 por cento e, em Setembro de 2025, o Índice de Preços no Consumidor Geral subiu 0,47 por cento em termos anuais, assim, se o valor do salário mínimo for aumentado para 35 patacas por hora, de acordo com as estimativas da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC), prevê-se que a taxa de inflação vá aumentar ligeiramente 0,07 pontos percentuais, atingindo os 0,96 por cento; em termos de ambiente de negócios na sociedade e situação da economia global, em 2024, o Produto Interno Bruto (PIB) registou um crescimento real de 8,8 por cento em termos anuais, com a recuperação económica a equivaler a 86,4 por cento do volume económico registado no período homólogo de 2019, ou seja, antes da pandemia. No terceiro trimestre de 2024, as taxas de desemprego e de subemprego dos residentes locais situaram-se em 2,3 por cento e 1,4 por cento, respectivamente, tendo ambas regressado a um nível relativamente mais baixo. Nos primeiros três trimestres de 2025, o PIB registou um crescimento real de 4,2 por cento, em termos anuais - uma redução de 0,7 por cento e um aumento de 5,5 por cento e 8,0 por cento, em termos reais, respectivamente, nos primeiro, segundo e terceiro trimestres - com o terceiro trimestre de 2025 a registar uma recuperação de 92,6 por cento do volume económico registado no período homólogo de 2019. Entre Julho e



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Setembro de 2025, as taxas de desemprego e de subemprego dos residentes locais situaram-se em 2,4 por cento e 2 por cento, respectivamente, mas, embora ambas se mantivessem em níveis relativamente mais baixos, recentemente, a taxa de subemprego dos residentes locais aumentou ligeiramente (a taxa foi de 1,6 por cento no primeiro trimestre de 2025).

(2) Opiniões dos representantes das partes laboral e patronal no seio do CPCS

14. Dado que a alteração à Lei n.º 5/2020 (Salário mínimo para os trabalhadores) tem implicações com as políticas laborais de Macau, o Governo, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/97/M, de 29 de Dezembro, consultou as opiniões do CPCS sobre a revisão do valor do salário mínimo e a proposta de aumento. Assim sendo, a Comissão solicitou ao Governo que facultasse as opiniões dos representantes das partes laboral e patronal, para efeitos de referência.
15. Segundo a apresentação dos representantes do Governo, os representantes da parte laboral entenderam que o valor sugerido era demasiado baixo e não conseguia garantir o rendimento dos trabalhadores com baixos salários, portanto, o mesmo devia ser aumentado três patacas, passando o salário mínimo por hora a ser de 37 patacas; entretanto, na opinião dos representantes da parte patronal, nesta fase, não era adequado aumentar o nível do salário mínimo e, se o Governo acabasse por considerar necessária a sua actualização, os mesmos esperavam que o aumento fosse mínimo. Quanto a outras vertentes, na opinião dos representantes da parte laboral, a actualização do salário mínimo não consegue acompanhar a evolução real do custo de



vida, os procedimentos de revisão devem ser aperfeiçoados, com a implementação de uma verdadeira “*revisão bienal*” e o estabelecimento de um mecanismo de actualização baseado em fórmulas, e o aumento do salário mínimo tem um efeito de reacção em cadeia, podendo contribuir para impulsionar a actualização da remuneração dos trabalhadores que não auferem salários baixos; por sua vez, os representantes da parte patronal consideraram que, devido à recuperação desequilibrada da economia, as pequenas e médias empresas (PME) enfrentam geralmente pressões significativas ao nível de custos, e que, após a actualização salarial, as empresas podiam precisar de transferir os custos, levando a um aumento dos preços, portanto, não se excluía a possibilidade de as mesmas diminuírem o número de trabalhadores não permanentes para reduzir as despesas, resultando, assim, em redução das oportunidades de emprego e num aumento da carga de trabalho dos trabalhadores a tempo inteiro.

(3) Aperfeiçoamento do mecanismo de revisão do valor do salário mínimo

16. A fim de reduzir os conflitos entre as partes laboral e patronal, alguns membros da Comissão esperam que o Governo tome como referência a prática das regiões vizinhas para aperfeiçoar o mecanismo de revisão, com a definição de critérios quantitativos e fórmulas de cálculo mais científicos para a actualização do valor do salário mínimo.
17. Conforme salientaram os representantes do Governo, a fixação do salário mínimo tem por objectivo assegurar uma protecção salarial mínima aos trabalhadores após a prestação de trabalho, evitando salários demasiado baixos; no entanto, é também



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

—

l.
b.
d.
x.
e.
h.
1.
c.
13.

necessária uma ponderação abrangente de um conjunto de factores, incluindo o custo operacional dos empregadores, a capacidade dos residentes de suportar os custos e o ambiente de negócios na sociedade, por forma a procurar um equilíbrio; mais, a definição de critérios quantitativos ou fórmulas carece de flexibilidade, pois, não se consegue proceder à actualização atendendo às mudanças na realidade social, nem ter em conta quer as pressões enfrentadas pelas microempresas e PME durante o período de transformação, quer a sua capacidade de resistência. Entretanto, os mesmos apontaram que, sendo diferente das regiões vizinhas, Macau é uma microeconomia e, assim, mais susceptível às flutuações externas, portanto, a actualização deve ser feita com base numa análise global da situação própria de Macau. Uma vez que se passaram apenas cinco anos desde a implementação da Lei n.º 5/2020 (Salário mínimo para os trabalhadores) em 1 de Novembro de 2020, o Governo foi de opinião que é preciso tempo para observar as alterações trazidas pela sua implementação e, no futuro, vai ser ponderado o aperfeiçoamento do mecanismo de revisão do valor do salário mínimo de acordo com a situação real.

(4) Beneficiários do aumento do valor do salário mínimo

18. A Comissão deu atenção ao número de trabalhadores beneficiários após a presente actualização salarial e aos sectores relacionados.
19. Segundo os representantes do Governo, de acordo com os dados da DSEC, estima-se que o número de trabalhadores beneficiários será de, aproximadamente, 18 200 pessoas e, excluindo os trabalhadores domésticos, representará 4,4 por cento do total



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

de trabalhadores - entre eles, 2 200 são trabalhadores locais e 16 000, trabalhadores não residentes - envolvendo principalmente as “Actividades imobiliárias e serviços prestados às empresas” e os “Hotéis e similares”, e sendo os principais grupos de beneficiários os trabalhadores que exercem funções de segurança e limpeza.

(5) Impacto do aumento do valor do salário mínimo e medidas complementares do Governo

20. Já se passaram quase dois anos após a entrada em vigor, em 1 de Janeiro de 2024, da Lei n.º 19/2023 (Alteração à Lei n.º 5/2020 – Salário mínimo para os trabalhadores), assim, a Comissão solicitou ao Governo que, em conjugação com a experiência obtida na implementação da lei em causa, esclarecesse o impacto efectivamente causado na administração predial após o aumento do valor do salário mínimo, assim como as respectivas medidas complementares do Governo.
21. No que toca aos serviços de segurança e de limpeza adjudicados pelo Governo, segundo os representantes do Governo, a Direcção dos Serviços de Finanças já alertou, em Fevereiro de 2025, os serviços e organismos públicos, através de ofício, para o aumento do valor do salário mínimo, nomeadamente no que diz respeito aos serviços de administração, de limpeza e de segurança, e para tomarem atenção e darem o devido acompanhamento, se for caso disso; e, ainda, sugeriu-lhes que, no futuro, aquando da celebração ou renovação dos contratos de adjudicação de serviços, convinha ponderar introduzir cláusulas flexíveis na parte relativa à remuneração pelo trabalho, por forma a garantir que existissem condições para proceder à actualização adequada da



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

remuneração dos trabalhadores de acordo com o mais recente critério legal sobre o salário mínimo. Se, após a avaliação do impacto do aumento do valor do salário mínimo nas despesas com os serviços de administração, de limpeza e de segurança, os serviços verificarem que o respectivo orçamento é insuficiente, podem proceder à alteração orçamental de acordo com a Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental) e a respectiva regulamentação.

22. Quanto à administração de prédios privados, segundo os representantes do Governo, após o aumento do valor do salário mínimo, os empregadores do ramo da administração predial podem precisar de aumentar a remuneração de alguns trabalhadores e, provavelmente, de transferir a totalidade ou parte do custo com o aumento do salário para os consumidores, resultando no aumento das despesas de condomínio, o qual, porém, pode implicar outros factores e depende da estratégia de exploração dos empregadores. Tomando-se como referência os dados do Índice de Preços no Consumidor Geral de 2024, divulgado pela DSEC, o aumento acumulado nos “*Serviços relacionados com a habitação*”, que têm a ver com as despesas de condomínio, foi de apenas 1,67 por cento em 2024. Depois de se ter inteirado da situação junto das associações do respectivo sector, o Governo verificou que, após o aumento do valor do salário mínimo em 2024, nem todos os contratos de prestação de serviços de administração predial precisaram de actualizar as despesas de condomínio, sendo que o aumento, ou não, das mesmas dependia da situação em concreto de cada contrato. Nalgumas situações, mesmo tendo conseguido convocar as reuniões das



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

assembleias gerais de condomínios, estas acabaram por não concordar com o aumento das despesas de condomínio; no entanto, as duas partes trataram do assunto através de negociações, com vista à redução da mão-de-obra ou ao encurtamento do tempo de prestação de serviços. Entretanto, conforme acrescentaram os representantes do Governo, de acordo com os dados dos inquéritos aos ramos de actividade económica de 2024 realizados pela DSEC, com o aumento do valor do salário mínimo em 1 de Janeiro de 2024, as despesas com os trabalhadores dos ramos da administração predial, da segurança e da limpeza aumentaram, mas a sua proporção nas despesas totais foi semelhante à verificada em 2023, ou seja, antes do aumento do valor do salário mínimo; aliás, estes ramos de actividade económica conseguiram, todos, manter os lucros, o que reflecte que o ramo da administração predial consegue, de um modo geral, absorver a pressão resultante dos custos adicionais com os trabalhadores, após a implementação do aumento do salário mínimo. Uma vez que, após uma ponderação abrangente de diversos factores, o valor do salário mínimo agora sugerido para o aumento se situa num nível relativamente moderado, o Governo acredita que os ramos de actividade económica em causa podem, através do ajustamento das próprias estratégias de exploração, absorver a pressão resultante dos custos adicionais com os trabalhadores após o aumento do valor.

23. A Comissão procurou saber, junto do Governo, os conflitos relativos à administração predial decorrentes do aumento do valor do salário mínimo em 2024, a situação de pagamento de salários em atraso por parte de empresas de administração predial



· 澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

devido à impossibilidade de as mesmas suportarem os custos adicionais, e a da respectiva reclamação pelos trabalhadores, e espera que os serviços competentes do Governo façam bem os trabalhos de acompanhamento, coordenação e comunicação.

24. Segundo os representantes do Governo, em Setembro de 2024, o Instituto de Habitação (IH) recebeu o pedido de ajuda de um proprietário de um edifício, o qual entendeu que o ponto relativo ao aumento de despesas de condomínio devido ao aumento do salário mínimo, constante da ordem do dia da reunião da assembleia geral do condomínio, era irrazoável; entretanto, após esclarecimentos sobre as suas funções e as disposições relevantes da Lei n.º 14/2017 (Regime jurídico da administração das partes comuns do condomínio), o IH não precisou de intervir no caso, tendo o mesmo sido arquivado. Mais, a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) não recebeu queixas sobre atrasos no pagamento de salários.

(6) Melhoramento da divulgação e generalização da lei e aumento da eficiência da revisão

25. A proposta de lei sugere a entrada em vigor da nova disposição relativa ao valor do salário mínimo em 1 de Janeiro de 2026. A Comissão entendeu que o período de *vacatio legis* era muito curto, portanto, exortou o Governo a agarrar o tempo para fazer bem os trabalhos de divulgação e generalização da lei, esperando que, no futuro, o Governo acelere os trabalhos de revisão, devendo apresentar, o mais breve possível, se for necessário actualizar o valor do salário mínimo, a respectiva proposta de lei à Assembleia Legislativa, dando à sociedade, assim, tempo suficiente para se preparar e



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

lidar com o impacto decorrente do aumento do valor do salário mínimo.

26. Segundo a resposta dos representantes do Governo, a DSAL já tinha avançado com os respectivos trabalhos de divulgação, tendo convidado os representantes das principais associações do sector de administração predial para reuniões, a fim de lhes dar a conhecer a intenção do Governo de aumentar o valor do salário mínimo; após a aprovação e publicação da proposta de lei, a mesma vai continuar a manter a comunicação com o sector e as respectivas associações e realizar, através de diversos canais, acções de divulgação, para o público e o sector conhecerem e cumprirem as disposições da lei. No que respeita ao aperfeiçoamento dos procedimentos de revisão, a DSAL já comunicou com a DSEC para melhorar o tempo e o mecanismo de recolha de dados e, segundo as previsões, os trabalhos da próxima revisão podem ser promovidos de forma acelerada, encurtando-se, assim, o tempo para a conclusão da revisão.

IV - Apreciação na especialidade

Artigo 1.º - Alteração à Lei n.º 5/2020

Artigo 4.º da Lei n.º 5/2020 - Valor do salário mínimo

27. O valor do salário mínimo previsto no artigo 4.º da Lei n.º 5/2020 foi alterado pela Lei n.º 19/2023, e este artigo visa proceder, mais uma vez, à sua alteração, sugerindo que o valor do salário mínimo, para remunerações calculadas ao mês, à semana, ao dia



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

e à hora, seja aumentado, respectivamente, para 7 280 patacas, 1 680 patacas, 280 patacas e 35 patacas, e, para remunerações calculadas em função do resultado efectivamente produzido, para 35 patacas em média por hora. Entretanto, em relação ao valor do salário mínimo por dia calculado com base no limite máximo das oito horas diárias do período normal de trabalho, sugere-se que a remuneração das horas que excedem esse limite seja calculada com um valor não inferior a 35 patacas por hora.

28. Ovidas as explicações do Governo, e tomando como referência os respectivos dados e inteirando-se das opiniões dos representantes das partes laboral e patronal no CPCS, a Comissão manifestou a sua plena compreensão e respeito pela decisão de actualização do valor do salário mínimo.

Artigo 2.º - Entrada em vigor

29. Este artigo sugere o seguinte: “*A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2026*”.
30. Na opinião da Comissão, a fixação desta data de entrada em vigor permite que o valor do salário mínimo seja aumentado atempadamente ao fim de dois anos, portanto, a mesma manifestou o seu reconhecimento.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

V - Conclusões

A Comissão, apreciada e analisada a proposta de lei intitulada «*Alteração à Lei n.º 5/2020 – Salário mínimo para os trabalhadores*», conclui o seguinte:

- a) É de parecer que a proposta de lei reúne os requisitos necessários para discussão e votação, na especialidade, pelo Plenário da Assembleia Legislativa; e
- b) Sugere que, na reunião plenária destinada à discussão e votação na especialidade da proposta de lei, o Governo se faça representar, a fim de poderem ser prestados os esclarecimentos necessários.

11 de Dezembro de 2025

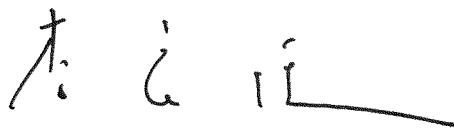
A Comissão,

Wong Kit Cheng

(Presidente)

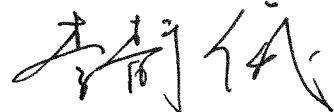


澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

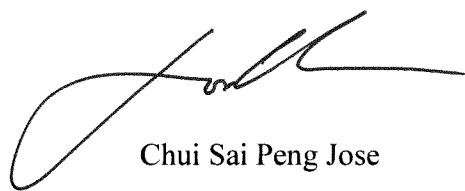


Lei Leong Wong

(Secretário)



Lei Cheng I



Chui Sai Peng Jose



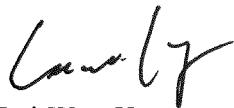
Che Sai Wang

Lao Chi Ngai





澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa


Lei Wun Kong


Lam Fat Iam


Ho Kevin King Lun


Wong Chon Kit